

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020
(Da Sra. Deputada Tabata Amaral e outros)

Susta parcialmente os efeitos da Portaria nº 34, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do artigo 8º da Portaria nº 34, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 34 estabelece as condições para o fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O artigo oitavo da Portaria nº34 prevê revisão de piso e de teto na distribuição das bolsas de pesquisa da CAPES. O documento determina que cursos avaliados com nota igual a 3, no conceito da instituição, poderão sofrer redução de até 50% nos benefícios. Já os cursos mais bem avaliados sofrerão cortes de até a 20%. Ainda que a medida não resulte diretamente em corte ou descontinuidade de pagamento das bolsas já concedidas, haverá efeito perverso na concessão das novas bolsas.



A maior concentração dos cursos com conceito 3 e 4 se encontra, pela ordem, nas regiões Norte (86,4%), Nordeste (79,8%) e Sul (75,4%). Se esses cursos são aqueles que potencialmente poderão ser atingidos pelos maiores cortes de bolsas, segundo a Portaria 34/2020, tem-se aí uma indicação do poder negativo de retração do desenvolvimento da pós-graduação nessas regiões.

Os cursos com maiores conceitos, 6 e 7, estão concentrados na região Sudeste, o que acarretaria em ainda maior concentração de recursos e auxílios para a região. Essa constatação coloca a Portaria em confronto com o que dispõem, por exemplo, as estratégias da Meta 14 do Plano Nacional de Educação, a saber: 14.1. expandir o financiamento da pós-graduação; 14.5 implementar ações para reduzir desigualdades étnico-raciais e regionais; 14.6 ampliar a oferta de programas de pós-graduação nos campi novos decorrentes dos programas de expansão e interiorização das IES públicas; entre outras.

A Portaria está em desacordo com essas disposições, pois pode vir a cercear as possibilidades de desenvolvimento da pós-graduação nas regiões mais pobres e nas instituições que requerem ainda a consolidação de seus programas. Havendo contrariedade a uma lei vigente (a do PNE), caracteriza-se assim uma regulamentação indevida e que deve ser sustada.

Diante desse contexto, não há outra medida de direito que não a de propor a sustação parcial da Portaria 34/2020 por meio do presente Decreto Legislativo, via apta para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Sala das Sessões,



Deputada Tabata Amaral



Deputado João Campos



Deputado Felipe Rigoni



(PDT/SP)

(PSB/PE)

(PSB/ES)

